



ABMES



Explicando o Novo Marco Regulatório do EAD

Fonte: Webinar ABMES

*"Explicando o novo marco regulatório do EAD",
realizado em 20 de maio de 2025.*

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de apoiar suas associadas na compreensão e aplicação do Novo Marco Regulatório da Educação a Distância (EAD), a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) organizou este FAQ com base nas principais dúvidas encaminhadas durante o webinar “Explicando o novo marco regulatório do EAD”, realizado pela Associação em 20 de maio de 2025.

O documento reúne esclarecimentos sobre pontos centrais da nova regulamentação, buscando oferecer orientação prática às instituições de ensino superior em seu processo de adaptação às mudanças. As perguntas foram agrupadas por temas para facilitar a consulta e o entendimento dos diversos aspectos envolvidos.

Confira os blocos temáticos abordados:

- Classificação e reclassificação de cursos de graduação;
- Autonomia Universitária e Credenciamento Institucional;
- Direitos dos estudantes e adaptações curriculares;
- Currículo, presencialidade e avaliação;
- Tecnologias educacionais, metodologias e modelos de atividades formativas;
- Polos, compartilhamento de espaços e internacionalização;
- Pós-graduação *lato sensu*;
- Recredenciamento, processos e transição;
- Papel das equipes e atuação nos polos;
- Reconhecimento profissional e registro de diplomas.

Este FAQ é um instrumento de consulta contínua e será atualizado conforme novos esclarecimentos sejam emitidos pelos órgãos reguladores.

A ABMES reafirma seu compromisso de acompanhar as transformações do setor e de prestar suporte técnico qualificado às instituições de ensino superior privadas em todo o Brasil.

CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

1. Minha instituição oferece um curso de Biomedicina na modalidade a distância. Com o Novo Marco Regulatório EAD, ele precisará ser reclassificado como semipresencial?

Sim. Com a publicação do Novo Marco Regulatório da Educação a Distância, o curso de Biomedicina, atualmente ofertado integralmente na modalidade EAD, será colocado em extinção no prazo de 90 dias. Entretanto, como se trata de um curso que poderá ser ofertado na modalidade semipresencial, será possível solicitar sua reclassificação. Nesses casos, o processo de autorização será conduzido de forma simplificada, conforme previsto no novo decreto.

2. Nesse caso, será necessário criar um processo específico para essa mudança? Como essa transição ocorrerá na prática?

Sim. A transição exigirá um processo específico de autorização para migração do formato EAD para semipresencial.

De acordo com o Art. 9º da [Portaria MEC nº 381](#), de 20 de maio de 2025, que dispõe sobre as regras de transição para a aplicação do novo Decreto, essa autorização poderá ser concedida por meio de processo simplificado, desde que o curso esteja autorizado e a nova modalidade seja permitida.

“Art. 9º As Instituições de Educação Superior que ofertam cursos EaD que serão extintos, nos termos do Art. 8º, poderão obter autorização para a oferta do curso no formato semipresencial, desde que permitida a oferta neste formato.

§ 1º As autorizações de que trata o caput tramitarão por meio de processo simplificado, com publicação do ato de autorização antes do curso EaD ser colocado em extinção.

§ 2º Os cursos autorizados nos termos do caput deverão atender integralmente as disposições do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e dos atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação do Decreto.

§ 3º As Instituições de Educação Superior deverão realizar a vinculação de polos para os cursos autorizados no formato semipresencial no Sistema e-MEC.

§ 4º Os estudantes que se matricularem em um curso autorizado nos termos do caput durante o período de transição de que trata o Art. 2º, estão sujeitos à adaptação da estrutura curricular durante a integralização do curso, nos termos do Decreto nº 12.456,

3. Se uma IES possui cursos presenciais reconhecidos em funcionamento e deseja migrar para o formato semipresencial, deverá atualizar seu PDI e PPC e solicitar novo reconhecimento, ou essa mudança será avaliada apenas na renovação do reconhecimento?

Cursos presenciais não podem ser simplesmente migrados para a oferta semipresencial. Somente os cursos de oferta EAD é que podem, excetuando-se Enfermagem, que só poderá, juntamente com Direito, Medicina, Psicologia e Odontologia, ser ofertado exclusivamente na condição presencial. Cursos presenciais dependerão de processo de autorização para a oferta semipresencial.

4. Cursos da área da Saúde em EAD, autorizados e com reconhecimento solicitado, poderão ter alteração da modalidade de oferta para semipresencial? Como será esse processo?

Sim, desde que a oferta semipresencial esteja autorizada para o curso em questão. A alteração poderá ocorrer por processo simplificado, nos termos do Art. 9º da Portaria MEC nº 381/2025.

5. Considerando que o formato semipresencial não está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), o Novo Decreto representa uma inovação na ordem jurídica ao incorporá-lo?

A LDB, em seu Art. 80, autoriza a oferta de educação a distância e delega ao Poder Executivo a competência para regulamentar suas formas de implementação. O Decreto nº 12.456/2025 regulamenta essa autorização ao definir como formato de oferta o semipresencial, ou seja, como forma combinada de atividades presenciais e a distância, sem extrapolar os limites legais.

“Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.

§ 1º A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União.

§ 2º A União regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diploma relativos a cursos de educação a distância.

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

(...)”

AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA E CREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL

6. Com o Novo Marco Regulatório do EAD, as instituições de educação superior (IES) com autonomia universitária podem ofertar cursos semipresenciais quando já têm o curso no formato presencial, sem nova autorização?

Não. Instituições com autonomia universitária podem informar, dentro do sistema e-MEC, a criação de cursos semipresenciais, desde que estejam credenciadas para a oferta de cursos a distância. Caso a IES não possua credenciamento EAD, será necessário solicitar credenciamento institucional para contemplar a nova modalidade, conforme o Art. 6º, §1º da Portaria MEC nº 381/2025.

“Art. 6º Os pedidos de credenciamento, de credenciamento, de autorização e os atos de criação de cursos protocolados ou informados a partir da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, deverão atender integralmente as suas disposições e os atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem.

§ 1º As Instituições de Educação Superior que pretendam ofertar cursos em formatos para os quais não estejam credenciadas deverão protocolar pedido de credenciamento por meio de processo regulatório único, que poderá ser protocolado antes do vencimento do ato institucional vigente.”

7. Considerando a autonomia universitária, um Centro Universitário credenciado exclusivamente para a oferta de cursos presenciais pode abrir cursos na modalidade semipresencial ou a distância?

Não. Será necessário credenciamento institucional por processo regulatório único, conforme Art. 6º, §1º da Portaria MEC nº 381/2025.

“Art. 6º Os pedidos de credenciamento, de credenciamento, de autorização e os atos de criação de cursos protocolados ou informados a partir da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, deverão atender integralmente as suas disposições e os atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem.

§ 1º As Instituições de Educação Superior que pretendam ofertar cursos em formatos para os quais não estejam credenciadas deverão protocolar pedido de credenciamento por meio de processo regulatório único, que poderá ser protocolado antes do vencimento do ato institucional vigente. (...)”

8. Uma IES já credenciada para presencial e EAD deverá solicitar o recredenciamento para possibilitar que ofereça os três formatos de cursos?

As instituições de educação superior (IES) credenciadas para a oferta de cursos presenciais e EAD estão aptas a ofertar cursos nos formatos presencial, semipresencial e a distância, nos termos do Art. 3º do Portaria n.º 381/2025.

“Art. 3º As Instituições de Educação Superior credenciadas para a oferta de cursos presenciais e EaD serão consideradas credenciadas para ofertar cursos nos formatos presencial, semipresencial e a distância.”

9. Instituições com autonomia universitária podem ofertar cursos na modalidade semipresencial, mesmo que esses tenham sido originalmente autorizados como presenciais?

Não. É necessário estar credenciada para ensino a distância para isso, mesmo com autonomia, conforme Portaria MEC nº 381/2025.



DIREITOS DOS ESTUDANTES E ADAPTAÇÕES CURRICULARES

10. Os alunos que já estão matriculados hoje serão enquadrados no Novo Marco Regulatório ou ainda estarão sujeitos às regras anteriores?

Nos casos em que o curso ofertado na modalidade EAD se enquadrar, de acordo com o Novo Decreto, em formato vedado tanto para o ensino a distância quanto para o semipresencial, os alunos matriculados antes da designação do curso como “em extinção” terão assegurado o direito de concluir sua formação na mesma modalidade vigente à época da matrícula, conforme estabelecido no Art. 8º, §§ 3º e 4º, da Portaria MEC nº 381/2025. Já os estudantes que ingressarem após a mudança do status do curso para ‘em extinção’, estarão sujeitos às novas diretrizes.

“Art. 8º Os cursos EaD autorizados antes da data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, que passaram a ser vedados no formato de oferta de cursos a distância, entrarão em processo de extinção.

(...)

§ 3º Os estudantes que se matricularam nos cursos de que trata o caput, até a alteração do seu status para “em extinção”, terão direito à conclusão do curso no formato de oferta previsto no ato de matrícula.

§ 4º É responsabilidade da Instituição de Educação Superior assegurar a continuidade da oferta do curso no formato EaD, até dois anos após o prazo de integralização, previsto no projeto pedagógico do curso, de forma a viabilizar a conclusão pelos estudantes matriculados nos termos do § 3º.”

Nos casos de cursos ofertados em EAD que tenham vedação de continuidade, mas que possam ser ofertados como semipresenciais, conforme o Novo Marco Regulatório, será necessária a adaptação da estrutura curricular para atendimento às exigências do referido marco no prazo de até dois anos, nos termos do §4º do Art. 9º da Portaria MEC nº 381/2025.

“Art. 9º As Instituições de Educação Superior que ofertam cursos EaD que serão extintos, nos termos do Art. 8º, poderão obter autorização para a oferta do curso no formato semipresencial, desde que permitida a oferta neste formato.

(...)

§ 4º Os estudantes que se matricularem em um curso autorizado nos termos do caput durante o período de transição de que trata o Art. 2º, estão sujeitos à adaptação da estrutura curricular durante a integralização do curso, nos termos do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, e dos atos do Ministro de Estado da Educação que o disciplinem.”

11. Como ocorrerá a transição para o novo formato exigido pelo Novo Marco ao longo do prazo de dois anos estabelecido para adaptação?

A transição terá duração máxima de dois anos, conforme disposto no Art. 2º da Portaria MEC nº 381/2025. Durante esse período, as instituições de ensino deverão se adequar integralmente às exigências do Novo Marco Regulatório. Os atos institucionais vigentes serão prorrogados, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres/MEC) poderá adotar procedimentos simplificados para a adaptação de cursos e instituições.

12. Há diferença de tratamento entre alunos novos e alunos já matriculados?

Os estudantes matriculados até a data de publicação do Decreto e/ou da modificação do formato do curso seguem as regras anteriormente vigentes, exceto nos casos em que o curso for transformado em semipresencial — situação que exige adaptação curricular. Já os ingressantes após as alterações no formato de oferta, conforme estabelecido pelo Novo Marco, não poderão ser matriculados em cursos e/ou formatos vedados pelo Decreto.

13. As IES terão um período de dois (2) anos para cumprir o estabelecido no Novo Marco, mas para os estudantes ingressantes no segundo semestre de 2025, os projetos já deverão estar adaptados?

Sim, entendendo que os ingressantes de 2025.2 sejam aqueles que adentram às instituições após os 90 dias previstos no §1º, do Art. 8º, da Portaria MEC nº 381/2025. Para esses alunos, projetos pedagógicos, regulamentos institucionais e editais de processo seletivo de cursos já devem estar adequados ao Novo Marco Regulatório. Os alunos ingressantes de 2025.2 estarão submetidos às novas regras desde a matrícula.

CURRÍCULO, PRESENCIALIDADE E AVALIAÇÃO

14. A Resolução CNE/CP nº 4, de 29 de maio de 2024, que preconizava que 50% da carga horária das licenciaturas fosse presencial, pode ser desconsiderada? Será possível estabelecer 30% presencial e 20% síncrona mediada?

A Portaria MEC nº 378/2025, que regulamenta o Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, ao estabelecer percentuais mínimos, atualizou os critérios aplicáveis às licenciaturas, determinando que estas sejam ofertadas com, no mínimo, 30% da carga horária presencial e 20% em formato síncrono mediado por tecnologia. Dessa forma, as diretrizes da Resolução nº 4/2024 devem ser harmonizadas com o Novo Marco Regulatório.

15. As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) podem exigir mais carga horária presencial do que o Decreto ou a Portaria?

Sim. As Diretrizes Curriculares Nacionais podem estabelecer percentuais superiores de presencialidade, conforme as especificidades de cada área do conhecimento. Nesses casos, prevalecem as exigências das DCNs, que possuem força normativa complementar e orientadora da formação profissional.

O Novo Decreto apresenta percentuais mínimos e a observação de que esses percentuais não devem ultrapassar os limites de outros formatos de oferta.

16. As licenciaturas poderão ser ofertadas nos polos?

Sim, poderão. As licenciaturas poderão continuar sendo ofertadas nos Polos de Apoio ao EAD, desde que no formato semipresencial e em conformidade com os critérios estabelecidos pela Portaria MEC nº 378/2025. Isso inclui o cumprimento dos percentuais mínimos de presencialidade, bem como a garantia da infraestrutura necessária para a realização de atividades práticas e para assegurar a efetiva interação entre docentes e estudantes. Portanto, as licenciaturas permanecem elegíveis para oferta no formato semipresencial.

17. A realização de avaliação presencial, na qual haverá preponderância de peso, aplica-se às disciplinas EAD ofertadas nos cursos presenciais?

Sim. A exigência de presencialidade também se aplica às disciplinas EAD ofertadas em cursos presenciais, devendo a avaliação ocorrer de forma compa-

tível com os critérios de qualidade e validação da aprendizagem, exigidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pela nova regulamentação, em atendimento ao Decreto nº 12.456/2025.

18. As atividades avaliativas vão compor o percentual dos 10% de atividades presenciais?

Sim. As atividades avaliativas presenciais compõem o percentual mínimo de atividades presenciais exigidas pelo Decreto nº 12.456/2025.

19. É possível realizar a avaliação em ambientes profissionais?

Sim. Desde que estejam previstas no projeto pedagógico do curso e acompanhadas por mecanismos de validação institucional. Avaliações realizadas em ambientes profissionais podem integrar a carga horária, especialmente nos cursos com forte componente prático, como os da área da Saúde e Engenharias.

20. Como se classifica a carga horária da extensão curricularizada, nos termos da [Resolução CNE/CES nº 7/2018](#), em relação ao formato de integralização?

As atividades de extensão curricularizada, conforme determinado pela Resolução CNE/CES nº 7/2018, devem compor a carga horária total do curso e ser realizadas presencialmente, independentemente da modalidade de oferta (EAD, semipresencial ou presencial). Assim, sua carga horária deve ser considerada como parte das atividades presenciais exigidas nos cursos, devendo a distribuição respeitar os percentuais mínimos estabelecidos pela Portaria MEC nº 378/2025 e pelo Decreto nº 12.456/2025.

21. A extensão, sendo mediada via plataforma educacional, mas com atividades em campo, poderá ser considerada como carga horária presencial?

As atividades de extensão curricularizadas, conforme determinado pela Resolução CNE/CES nº 7/2018, deverão ser desenvolvidas exclusivamente no formato presencial (seja na sede, nos campi fora de sede ou nos Polos). Adicionalmente, conforme o Art. 29, §3º, do Decreto nº 12.456/2025, os Polos de Apoio à EAD deverão contar com um responsável designado e capacitado pela IES para apoiar os estudantes, incluindo o suporte às atividades de extensão, entre outras funções acadêmicas e operacionais.

Nestas condições, ou seja, desenvolvidas presencialmente e suportadas pelo responsável designado, poderão compor a carga horária presencial.

“§ 3º Para fins do disposto no § 1º, o Polo EaD deverá contar com um responsável designado e capacitado pela Instituição de Educação Superior, para apoiar os estudantes nas funcionalidades educacionais e nas rotinas acadêmicas, como a realização de avaliações de aprendizagem presenciais, e na articulação e na consolidação de parcerias relacionadas aos campos de práticas em ambientes profissionais, estágios e atividades de extensão.”

TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS, METODOLOGIAS E MODELOS DE ATIVIDADES FORMATIVAS

22. Qual a diferença entre uma atividade síncrona e uma atividade síncrona mediada?

Embora ambos os tipos de atividade envolvam interação em tempo real, as atividades síncronas mediadas, conforme definido na nova regulamentação, devem ser realizadas por meio de tecnologias digitais que permitam registro, controle de frequência e rastreabilidade. Trata-se de uma exigência formal para a composição da carga horária dos cursos. Além disso, deve-se observar o limite máximo de 70 estudantes por docente nessas atividades, a fim de garantir a qualidade da interação pedagógica.

Já a atividade apenas “síncrona” refere-se à interação em tempo real entre estudante e docente (ou outro responsável), ainda que em locais distintos, mas sem a obrigatoriedade de mediação tecnológica com registro e controle formal.

23. O limite de 70 alunos deve ser aplicado em quais atividades?

O limite de 70 alunos aplica-se, exclusivamente, às atividades síncronas mediadas, conforme Art. 3, inciso IV do Decreto nº 12.456/2025. Para as demais atividades, a instituição deve observar sua capacidade física, tecnológica e pedagógica, com garantia da qualidade, acessibilidade e conforto.

“Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

IV - atividade síncrona mediada - atividade síncrona realizada com participação de grupo de, no máximo, setenta estudantes por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes;

(...)”

POLOS, COMPARTILHAMENTO DE ESPAÇOS E INTERNACIONALIZAÇÃO

24. Será possível a abertura de Polos de Apoio ao EAD no exterior?

Sim. O Decreto nº 12.456/2025 permite a criação de polos EAD no exterior, desde que devidamente cadastrados e vinculados a cursos autorizados, bem como atendendo às exigências de infraestrutura, mediação pedagógica e avaliação (Art. 31 e Art. 36 do Decreto).

A ressalva é que esses polos só podem ofertar cursos no formato EAD, de modo geral, e EAD e semipresencial exclusivamente para atender a programas governamentais específicos.

“Art. 31. A oferta de cursos de graduação semipresenciais e a distância poderá ser apoiada por parceria entre a Instituição de Educação Superior regularmente credenciada e outras pessoas jurídicas para a implementação dos Polos EaD, observado o limite da capacidade de atendimento de estudantes.”

“Art. 36. Ao Ministério da Educação compete realizar a regulação, a avaliação e a supervisão dos cursos nos formatos semipresencial e a distância ofertados fora dos limites geográficos do ente federativo no qual está sediada a Instituição de Educação Superior de sistema estadual ou distrital.

§ 1º O cumprimento das ações de que trata o caput se dará em observância do regime de colaboração e cooperação com os órgãos dos sistemas de ensino envolvidos.

§ 2º Caberá aos órgãos competentes do sistema de ensino estadual ou distrital a regulação, a avaliação e a supervisão dos cursos de graduação nos formatos semipresencial e a distância cuja oferta se dê nos limites geográficos do cada ente federativo respectivo.”

25. Está vedado o compartilhamento da sede e dos polos com outras IES, o mesmo se aplica aos campi fora de sede?

O compartilhamento de sedes e polos está vedado, de acordo com os artigos 27, parágrafo 1º, e 29, parágrafo 5º, do Decreto nº 12.456/2025, mas não há vedação expressa para campus fora de sede.

26. Está vedado o compartilhamento de sede e polos com outras IES. A IES que já estão compartilhando espaço terão que mudar de endereço?

Sim. As IES que compartilham sede ou polo com outras instituições deverão promover a adequação, com a separação física e legal dos espaços, no prazo de transição de dois anos, estabelecido pela Portaria MEC nº 381/2025, Art. 2º.

“Art. 2º A oferta de educação a distância em cursos de graduação observará os seguintes princípios:

I - promoção do acesso à educação superior de qualidade;

II - desenvolvimento de processos de ensino e aprendizagem e de materiais didáticos diversificados e plurais;

III - garantia do direito ao acesso, à permanência e à aprendizagem, assegurado o padrão de qualidade e de excelência acadêmica aos estudantes da educação superior, independentemente do formato de oferta do curso;

IV - promoção da interação entre estudantes e profissionais da educação;

V - desenvolvimento de habilidades e competências diversas mediante uso de meios de tecnologias de informação e comunicação;

VI - desenvolvimento pleno do estudante para o exercício da cidadania e para a qualificação profissional;

VII - valorização da docência;

VIII - valorização do polo de educação a distância das Instituições de Educação Superior como espaço de interação e promoção da identidade institucional, do curso e do estudante; e

IX - reconhecimento do compromisso e da responsabilidade social das Instituições de Educação Superior públicas e privadas.”

27. É possível o compartilhamento de sedes ou polos com espaços de escolas técnicas ou de qualificação profissional?

O Decreto nº 12.456/2025 veda expressamente o compartilhamento de sedes e polos com outras instituições de ensino superior, não fazendo menção a escolas técnicas ou de qualificação profissional, ou de outros níveis educacionais. Previsão expressa no Art. 27, §1º, e 29, §5º, do novo Decreto.

“Art. 27. A sede da Instituição de Educação Superior, independentemente do formato de oferta de seus cursos, deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura:

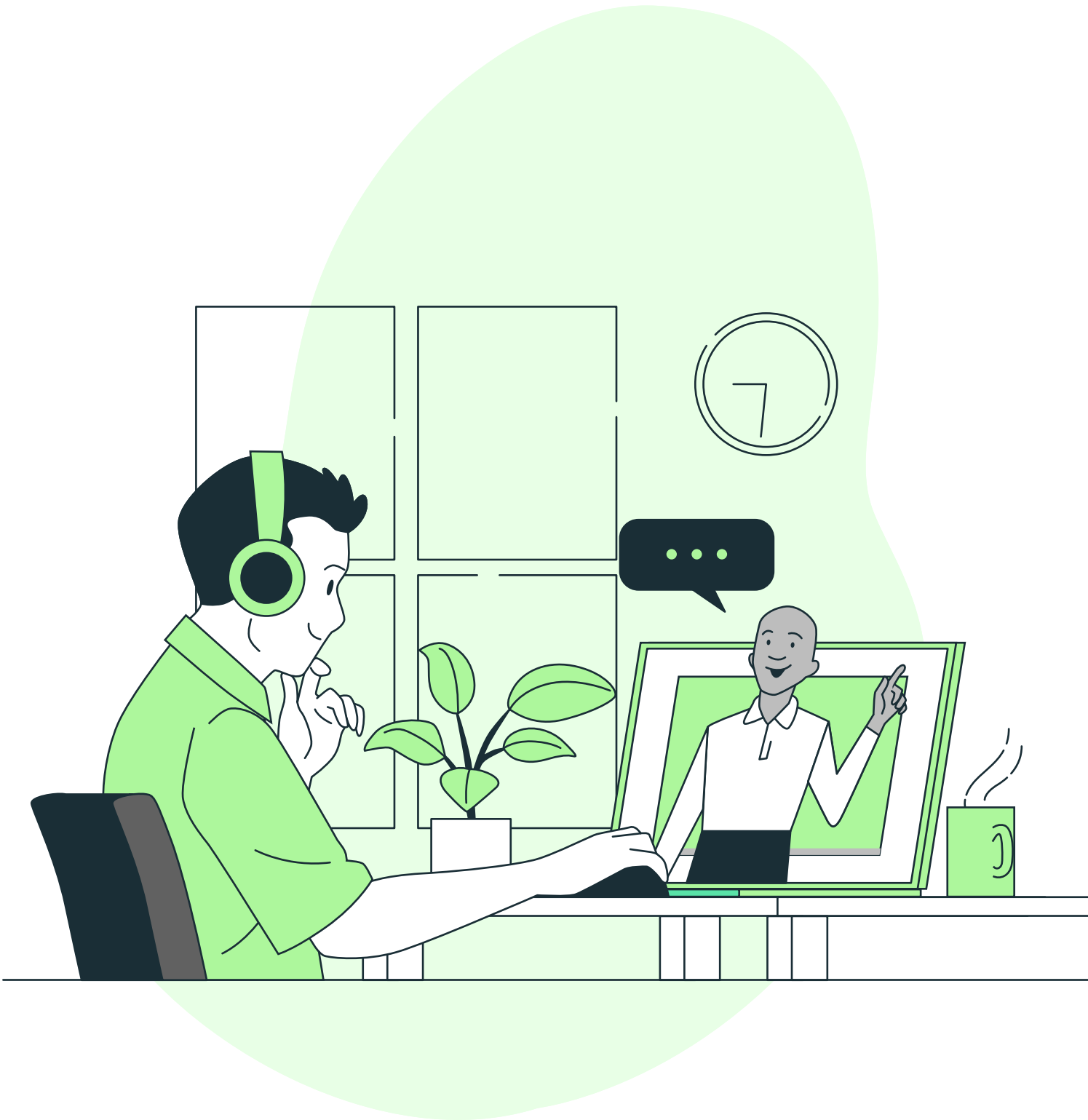
(...)

§ 1º É vedado o compartilhamento da sede com outra Instituição de Educação Superior.”

“Art. 29. O Polo EaD da Instituição de Educação Superior deverá dispor, no mínimo, da seguinte infraestrutura:

(...)

§ 5º É vedado o compartilhamento de Polo EaD com outra Instituição de Educação Superior.”



PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

28. No caso da pós-graduação *lato sensu* a distância, será exigida a mesma presencialidade prevista para os cursos de graduação?

Ainda não há regulamentação mais aprofundada sobre modificações em cursos de pós-graduação *lato sensu* EAD no Novo Marco Regulatório.

O Decreto nº 12.456/2025 limitou-se a modificação do Art. 29, §4º, do Decreto 9.235, de 2017, que passou a ter o seguinte teor:

“§4º Os cursos de pós-graduação *lato sensu* somente podem ser ofertados nos formatos de oferta dos cursos de graduação previstos no ato de credenciamento ou reconhecimento da IES.”

Dessa forma, as instituições credenciadas para oferta tanto presencial quanto a distância poderão ofertar cursos de pós-graduação *lato sensu* nas modalidades presencial, semipresencial e a distância. Já as instituições com credenciamento exclusivamente presencial poderão ofertar apenas cursos *lato sensu* presenciais.

Por sua vez, aquelas com credenciamento apenas para EAD, estarão autorizadas a ofertar cursos *lato sensu* nas modalidades semipresencial e a distância.

29. Será possível ofertar pós-graduação com percentual de atividades síncronas, tendo credenciamento presencial?

Sim. Embora o Decreto nº 12.456/2025 trate diretamente da graduação, as diretrizes gerais podem ser aplicadas à pós-graduação *lato sensu*. Para cursos presenciais, é possível incorporar atividades síncronas, desde que previstas no projeto pedagógico, respeitando o conceito de mediação tecnológica e os limites estabelecidos para este tipo de oferta - atualmente limitado a 30% para cursos presenciais.

30. Segundo o Novo Marco Regulatório EAD, a oferta do *lato sensu* somente poderá ser feita por IES que possua graduação na área ou curso?

O Art. 40, do Decreto nº 12.456/2025, que alterou o Art. 29, do Decreto nº 9.235/2017, estabelece, em seu em seu §4º, que cursos *lato sensu* somente podem ser ofertados nos formatos de oferta dos cursos de graduação previstos no ato de credenciamento ou recredenciamento da IES. O Decreto é omissivo em relação à exigência de área.



RECRENCIAMENTO, PROCESSOS E TRANSIÇÃO

31. E os processos de credenciamento EAD sobrestados?

Todos os processos de credenciamento EAD serão extintos nos termos dos Arts. 10 e 12 da Portaria MEC nº 381/2025.

Porém, no caso de processos de credenciamento EAD com avaliação in loco já realizadas e satisfatórias, poderão ter solicitação de prosseguimento do processo regulatório formulada à Seres/MEC (Art. 12 e §1º).

“Art. 12. Os processos regulatórios de credenciamento e de credenciamento EaD em trâmite no Sistema e-MEC na data de publicação do Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025, com avaliação in loco realizada pelo Inep, serão extintos, resguardada a validade do ato institucional em vigor até o fim do prazo estabelecido no Art. 2º.

§ 1º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior comunicará previamente as Instituições de Educação Superior a respeito da extinção de que trata o caput, ocasião em que poderão apresentar manifestação motivada sobre o interesse no prosseguimento do processo regulatório.

(...)”

32. Como ficam os processos que foram sobrestados com a [Portaria nº 528](#)?

Os processos sobrestados serão reavaliados à luz do Novo Marco Regulatório. Se não forem compatíveis com o Decreto nº 12.456/2025, poderão ser extintos ou adaptados.

33. Durante o período de dois (2) anos para adequação, pode-se continuar ofertando vestibular nas modalidades ora ofertadas?

Durante os dois (2) anos de transição, ou até que a Seres/MEC coloque os cursos em extinção ou modifique seus formatos de oferta (após 90 dias, segundo o novo decreto), as instituições de educação superior (IES) podem manter a oferta nas modalidades atualmente autorizadas. Lembrando que, com exceção de Enfermagem, todos os cursos que forem ofertados na modalidade EAD e migrados para o formato de oferta semipresencial deverão passar por adaptação curricular.

34. Como ficam os cursos que estão aguardando avaliação?

Se os cursos ainda não foram avaliados in loco até 19 de maio de 2025, os processos serão extintos (Art. 10 da Portaria MEC nº 381/2025). Caso a avaliação já tenha sido realizada, os processos poderão prosseguir conforme as regras vigentes à época do protocolo.

35. Os processos de credenciamento iniciados em 2024 serão automaticamente extintos para reabertura conforme o novo calendário regulatório, ou terão continuidade sob as regras anteriores?

Sim. Se não houve avaliação in loco até 19 de maio 2025, os processos serão extintos. A IES deverá submeter novo pedido conforme as regras do Decreto nº 12.456/2025 e o calendário regulatório da Portaria MEC nº 381/2025.

36. Durante o prazo de transição de dois anos, é permitido continuar realizando processo seletivo e matriculando alunos nos formatos atualmente ofertados?

Sim, desde que os cursos não sejam colocados em processo de extinção, por vedação do Art. 8º do Novo Marco Regulatório.

“Art. 8º A oferta de cursos de graduação em Direito, Medicina, Enfermagem, Odontologia e Psicologia será realizada exclusivamente no formato presencial.”

37. Há alguma previsão de adaptação dos novos instrumentos de avaliação, considerando as novas modalidades de oferta dos cursos?

Sim. O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) está revisando os instrumentos de avaliação para alinhá-los ao Novo Marco Regulatório EAD. Enquanto isso acontece, os instrumentos atuais continuarão sendo aplicados, com adequações interpretativas e diretrizes complementares da Seres/MEC.

PAPEL DAS EQUIPES E ATUAÇÃO NOS POLOS

38. No contexto do Novo Marco Regulatório, as equipes multidisciplinares deixam de existir? Como fica a manutenção dessa equipe nos cursos semi-presenciais e presencial com carga horária em EAD?

O Decreto nº 12.456/2025, embora utilize terminologia distinta, menciona em seu Art. 28 a existência de um “núcleo de suporte tecnológico e pedagógico” na sede ou em outra localidade para a oferta de educação a distância, que corresponde exatamente às equipes multidisciplinares.

De acordo com o Decreto, esse núcleo será avaliado nas avaliações institucionais, sendo sua manutenção recomendada para assegurar a qualidade dos cursos, especialmente aqueles que envolvem mediação pedagógica.

“Art. 28. As Instituições de Educação Superior poderão manter, na sede ou em outra localidade, núcleo de suporte tecnológico e pedagógico à oferta de educação a distância, que serão avaliados no âmbito do credenciamento e do recredenciamento.”

39. As práticas de disciplinas feitas presencialmente no polo, antes realizada pelo tutor presencial, com orientação do docente da disciplina, passam a ser realizadas no polo por qual figura?

As atividades deverão ser acompanhadas por um responsável designado e capacitado pela instituição, que atuará no apoio aos estudantes quanto às funcionalidades educacionais e rotinas acadêmicas — incluindo a aplicação de avaliações presenciais — e na Articulação de parcerias para campos de prática, estágios e atividades de extensão.

RECONHECIMENTO PROFISSIONAL E REGISTRO DE DIPLOMAS

40. Conselhos profissionais podem se negar a registrar alunos advindos do EAD/Semipresenciais?

Não. Desde que os atos autorizativos desse curso estejam válidos, o registro não pode ser negado.





ABMES

**Associação Brasileira de Mantenedoras
de Ensino Superior (ABMES)**

*SHN Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar
Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/DF
CEP: 70.701-060*

*Telefone: (61) 3961-9832
www.abmes.org.br*